



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.415

João Pessoa - Terça-feira, 17 de Dezembro de 2013

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.669 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental da Aquicultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,  
D E C R E T A :

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A atividade de aquicultura, no Estado da Paraíba, será permitida com a utilização de espécies autóctones ou nativas, bem como de espécies alóctones ou exóticas, nos termos da legislação vigente e de normas supervenientes, bem como aos Anexos I a VI deste decreto.

Art. 2º Para fins de aplicação deste decreto são adotadas as seguintes definições:

I - águas doces: águas com salinidade igual ou inferior a 0,5% (meio por cento);  
II - aquicultura: o cultivo ou a criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático;

III - espécie alóctone ou exótica: espécie que não ocorre ou não ocorreu naturalmente na Unidade Geográfica Referencial - UGR considerada ou na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI, conforme normatização específica a esta aplicável;

IV - espécie autóctone ou nativa: espécie de origem e ocorrência natural em águas da Unidade Geográfica Referencial - UGR considerada ou da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI, conforme normatização específica a esta aplicável;

V - pesque e pague: empreendimento aquícola, com o uso de viveiro escavado ou tanques, para a manutenção de estoques de peixes disponíveis para pesca amadora e/ou esportiva;  
VI - tanque: estrutura de contenção de água podendo ser de alvenaria, concreto ou outros materiais;

VII - tanque-rede: sistema de cultivo intensivo em confinamento, com estruturas de rede, bóias e apoitamento ou fundeamento;

VIII - Unidade Geográfica Referencial - UGR: a área abrangida por uma região hidrográfica, ou, no caso de águas marinhas e estuarinas, faixas de águas litorâneas compreendidas entre dois pontos da costa brasileira, conforme descrito na Resolução CONAMA nº 413/2009;

IX - viveiro escavado: estrutura de contenção de águas, podendo ser de terra, natural ou escavado, desde que não resultante de barramento ou represamento de cursos d'água e não localizada em Área de Preservação Permanente.

### CAPÍTULO III DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 3º Os empreendimentos envolvendo as atividades a seguir elencadas, em função de seu reduzido potencial poluidor/degradador, não estão sujeitos ao licenciamento ambiental convencional na SUDEMA - Superintendência Estadual de Meio Ambiente.

I - aquicultura sem lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água, assim considerados:

a) viveiros escavados cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares);

b) tanques cuja somatória de volume seja inferior a 1.000,00m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos);

II - ranicultura que ocupe área total de até 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados);

III - carcinicultura em água doce realizada em viveiros escavados cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares);

IV - piscicultura e pesque e pague, exceto em caso de utilização de espécie carnívora alóctone ou exótica, com lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água, assim considerados:

a) viveiros escavados cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares);

b) tanques cuja somatória de volume seja inferior a 1.000,00m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos);

V - malacocultura cuja superfície de lâmina d'água seja inferior a 2ha (dois hectares);

VI - algicultura cuja superfície de lâmina d'água seja inferior a 2ha (dois hectares).

§ 1º Os empreendimentos a que se refere o *caput* deste artigo deverão:

I - requerer procedimento de dispensa de licenciamento;

II - cadastrar-se em sistema eletrônico a ser disponibilizado aos empreendedores;

III - não estão desobrigados da obtenção de documentos de qualquer natureza exigidos pela legislação municipal, estadual ou federal, bem como das demais exigências e restrições legais aplicáveis;

IV - deverão adotar medidas para evitar a poluição das águas, do ar e do solo e a fuga de espécimes alóctones ou exóticos.

§ 2º Na ocorrência de ampliação dos empreendimentos referidos no *caput* deste artigo, que implique uma área ou volume total de produção superior às linhas de corte estabelecidas, estes deverão ser licenciados em sua totalidade.

Art. 4º Caso haja supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente, os empreendimentos a que se refere o art. 3º deste decreto deverão obter a necessária autorização da SUDEMA.

Art. 5º Os empreendimentos a que se refere o art. 3º deste decreto localizados nas Áreas de Proteção aos Mananciais ou Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais estarão sujeitos à obtenção das Licenças ambientais emitidas pela SUDEMA, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica pertinente.

Art. 6º A dispensa de licenciamento ambiental prevista no art. 3º deste decreto não se aplica aos empreendimentos localizados em área com:

I - adensamento de cultivos aquícolas que enseje significativa degradação do meio ambiente;

II - comprometimento da capacidade de suporte dos ambientes aquáticos;

III - floração recorrente de cianobactérias acima dos limites previstos na Resolução CONAMA nº 357/2005, que possa influenciar a qualidade da água bruta destinada ao abastecimento público.

Art. 7º Nos casos em que, após a operação de empreendimentos inicialmente dispensados do licenciamento, for constatado o descumprimento de dispositivos deste decreto ou de outras normas ambientais, a SUDEMA adotará as medidas restritivas cabíveis.

### CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO

Art. 8º O licenciamento ambiental de empreendimentos de aquicultura com lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água, assim considerados no art. 3º deste decreto, obedecerão às exigências da Norma Administrativa NA 123 do SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de fevereiro de 2012.

### CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO ORDINÁRIO

Art. 9º Ficam sujeitos ao licenciamento ambiental ordinário os empreendimentos de aquicultura não relacionados nos arts. 3º e 8º deste decreto.

§ 1º Além das informações necessárias à análise do pedido de Licença Prévia, disponibilizadas no endereço eletrônico da SUDEMA, o pedido deverá ser instruído com um Estudo Ambiental Simplificado - EAS, conforme disposto no Anexo V deste decreto.

§ 2º Os custos de análises de projetos e estudos para análise dos pedidos de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, renovação da Licença de Operação e licenciamento simplificado e sua renovação será cobrado separadamente, correspondendo aos valores constantes na Tabela 4 do Anexo I deste decreto.

§ 3º Os empreendimentos licenciados terão um prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da emissão da Licença Prévia, para solicitar a Licença de Instalação e o prazo máximo de 3 (três) anos para iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade das licenças concedidas.

§ 4º A Licença de Operação terá prazo de validade de 5 (cinco) anos.

§ 5º Após análise das informações e do estudo a que se refere o § 1º deste artigo, a SUDEMA poderá, desde que tecnicamente justificado, requerer complementação por meio de instrumentos de análise mais aprofundados, tais como Relatório Ambiental Preliminar (RAP) ou Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O licenciamento ambiental de empreendimentos de aquicultura em Zona Costeira deverá observar, isolada ou cumulativamente, os critérios e limites definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro, no Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, no Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura e Sistema Nacional de Unidades de Conservação, sem prejuízo do atendimento aos demais instrumentos normativos de uso dos recursos pesqueiros.

Art. 11. No caso de empreendimentos de aquicultura localizados em águas de domínio da União, além do disposto neste decreto, deverão ser atendidas as normas específicas para a obtenção de autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União.

Art. 12. Os empreendimentos já existentes a que se referem os arts. 3º, 8º e 9º deste decreto estarão sujeitos apenas à obtenção da dispensa de licenciamento, a Licença Simplificada ou a Licença de Operação, conforme o caso, emitidas pela SUDEMA.

§ 1º Consideram-se existentes os empreendimentos que se encontravam instalados e em operação antes de 30 de junho de 2009, data da publicação da Resolução CONAMA nº 413/2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura.

§ 2º Além dos empreendimentos previstos no § 1º deste artigo, consideram-se existentes aqueles que obtiveram Cessão de Uso emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura ou Secretaria de Patrimônio da União até a data da publicação do presente decreto.

§ 3º Os empreendimentos a que se refere o *caput* deste artigo terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação deste decreto, para solicitar a Licença de Operação na SUDEMA.

Art. 13. Os empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, nos termos deste decreto, que tenham obtido anteriormente manifestação de dispensa de licenciamento

ambiental emitida pela SUDEMA, terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação deste decreto, para solicitar a Licença de Operação.

Art. 14. Os requerimentos de dispensa ou Licenças Ambientais a que se referem os artigos deste decreto deverão ser instruídos com o cadastro do empreendimento constante do Anexo II, documentos relacionados no Anexo III, Estudo de Caracterização do Empreendimento ou um Estudo Ambiental Simplificado - EAS, conforme disposto no Anexo IV deste decreto.

Art. 15. Caberá ao COPAM – Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba, por meio de deliberação, respeitadas as disposições normativas aplicáveis ao licenciamento ambiental da aquicultura, complementar a inclusão de outros empreendimentos relacionados às atividades de aquicultura sujeitas à dispensa do licenciamento e ao procedimento de licenciamento simplificado, de que tratam os artigos 3º e 8º deste decreto.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**ANEXO I**  
**CRITÉRIOS DE PORTE E DE POTENCIAL DE SEVERIDADE DAS ESPÉCIES PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS AQUÍCOLAS**

Tabela 1 - Porte do empreendimento aquícola

Porte	Atividade				
	Carcimicultura de água doce e Piscicultura em viveiros escavados Área (ha)	Carcimicultura de água doce e Piscicultura em tanques-rede ou tanque-revestido Volume (m³)	Ranicultura Área (m²)	Malacocultura Área (ha)	Algicultura Área (ha)
Pequeno (P)	< 5	< 1.000	< 400	< 5	< 10
Médio (M)	≥ 5 a 50	1.000 a 5.000	400 a 1.200	≥ 5 a 30	10 a 40
Grande (G)	> 50	> 5.000	> 1.200	> 30	> 40

Tabela 2 - Potencial de severidade das espécies

Sistema de cultivo	Característica ecológica da espécie			
	Autóctone ou nativa		Alóctone ou exótica	
	Não-Carnívora/onívora/autotrófica	Carnívora	Não-Carnívora/onívora/autotrófica	Carnívora
Extensivo	B	B	M	M
Semi-Intensivo	B	M	M	A
Intensivo	M	M	A	A

Legenda: Potencial de severidade das espécies B= Baixo; M=Médio; A=Alto

Tabela 3 - Potencial de impacto ambiental

Porte	Potencial de severidade da espécie			
	Baixo (B)	Médio (M)	Alto (A)	
Pequeno (P)	PB	PM	PA	
Médio (M)	MB	MM	MA	
Grande (G)	GB	GM	GA	

Legenda:

PB=pequeno porte com baixo potencial de severidade da espécie;  
PM=pequeno porte com médio potencial de severidade da espécie;  
PA=pequeno porte com alto potencial de severidade da espécie;  
MB=médio porte com baixo potencial de severidade da espécie;  
MM=médio porte com médio potencial de severidade da espécie;  
MA=médio porte com alto potencial de severidade da espécie;  
GB=grande porte com baixo potencial de severidade da espécie;  
GM=grande porte com médio potencial de severidade da espécie;  
GA=grande porte com alto potencial de severidade da espécie.

## ANEXO I

Tabela 4 - VALORES EM UFRPB- REFERENTE AOS CUSTOS DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE LICENÇAS.

CRITÉRIOS DE PORTE E POTENCIAL	LIC. SIMPLIFICADA E RENOVAÇÕES	LIC. PREVIA	LIC. INSTALAÇÃO	LIC. OPERAÇÃO	RENOVAÇÃO LIC DE OPERAÇÃO
PB	05	-	-	-	-
PM	07	-	-	-	-
PA	10	-	-	-	-
MB	15	-	-	-	-
MM	-	30	50	40	40
MA	-	35	55	45	45
GB	-	100	150	130	130
GM	-	150	200	170	170
GA	-	300	350	330	330

## ANEXO II

CADASTRO DO EMPREENDIMENTO  
INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM APRESENTADAS NAS SOLICITAÇÕES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AQUÍCOLAS

1. Dados cadastrais	
1.1. Nome ou Razão Social:	1.2. CPF/CNPJ:
1.3. Endereço (nome do logradouro seguido do número):	
1.4. Distrito/Bairro:	1.5. Caixa postal:
1.6. CEP:	1.7. Município:
1.9. Telefone:	1.10. Telefone celular:
1.11. Fax:	1.12. Endereço eletrônico (e-mail):
1.13. Site (URL):	1.14. Nome do representante legal:
1.15. N° Registro no Cadastro Técnico Federal / IBAMA:	1.16. E-mail do representante:
1.17. Cargo:	1.18. CPF:
1.19. N° da identidade:	1.20. Órgão emissor / UF:

2. Dados cadastrais do responsável técnico do projeto	
2.1. Nome completo:	2.2. CPF:
2.3. Endereço residencial (logradouro / número):	
2.4. Bairro:	2.5. Caixa postal:
2.6. CEP:	2.7. Município:
2.8. UF:	2.9. Telefone:
2.10. Telefone celular:	2.11. Fax:
2.12. Endereço eletrônico (E-mail):	
2.13. Registro Profissional:	2.14. N° Registro no Cadastro Técnico Federal / IBAMA:
2.15. N° da identidade:	2.16. Órgão emissor/ UF:

2.17. Tipo de vínculo do Responsável Técnico : Funcionário Consultor Colaborador

3. Localização do Projeto		
3.1. Nome do Local:	3.2. Município:	3.3. UF:
3.4. Tipo: ( ) Rio ( ) Reservatório / Açude ( ) Lago / Lagoa Natural ( ) Estuário ( ) Mar ( ) Cultivo em área terrestre		
Coordenadas dos vértices do perímetro externo da área		
3.5. Coordenada geográfica de referência, Datum: ( ) SAD 69 ou ( ) WGS-84 (exceto nos casos de licenciamento ambiental simplificado)		

4. Sistema de Cultivo		
Os itens 4.3.3 a 4.3.6 não se aplicam nos casos de cultivo extensivo		
4.1. O cultivo será realizado em sistema: ( ) intensivo ( ) semi-intensivo ( ) extensivo		
4.2. Atividade		
( ) Piscicultura em Tanque-Escavado/ edificado	( ) Algicultura	
( ) Piscicultura de Tanque -Rede	( ) Ranicultura	
( ) Malacocultura	( ) Cultivo de peixes ornamentais	
( ) Carcimicultura de água doce em tanque escavado/ edificado	( ) Produção de formas jovens	
( ) Carcimicultura de água doce em tanques-rede	( ) Pesque-Pague	
( ) Outras:		
4.3. Engorda		
4.3.1. Código da Espécie* (ver manual de preenchimento):	4.3.2. Área de cultivo (m²) ou volume útil (m³):	
4.3.3. Produção (t/ano):	4.3.4. Conversão Alimentar (CA):	
4.3.5. N° de ciclos/ano:	4.3.6. Quantidade de fósforo contido na ração (kg/t):	
4.4. Produção de Formas Jovens		
4.4.1. Código da Espécie	4.4.2. Área de cultivo (m²) ou volume útil (m³)	4.4.3. Produção (milheiro/ano)

5. Caracterização das estruturas de cultivo a serem instaladas		
5.1. Especificações		
5.1.1. Tipo de dispositivo* (codificação dos equipamentos utilizados):	5.1.2. Quantidade	
5.1.3. Forma	5.1.4. Dimensões	
5.1.5. Área (m²)	5.1.6. Volume útil (m³)	
5.1.7. Materiais utilizados na confecção		

## ANEXO III

## DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA SOLICITADA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL ORDINÁRIO - LICENÇA PRÉVIA

Requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento.

Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA).

Cópia de identificação da pessoa jurídica (CNPJ), acompanhado do contrato social, ou da pessoa física (CPF).

Cópia da publicação da solicitação da licença prévia.

Certidão da prefeitura municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, quando couber.

Certidão de averbação de reserva legal, quando couber.

Comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental.

Planta de localização da área do empreendimento, em escala adequada, com indicação das intervenções nas Áreas de Preservação Permanente.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albigea Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Anteprojeto técnico do empreendimento, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica.  
Estudo ambiental do empreendimento, conforme Anexo V Anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando couber.  
Autorização do IBAMA quando se tratar de introdução ou translocação de espécies e reintrodução apenas em casos de espécimes oriundos de fora das fronteiras nacionais.

**DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA SOLICITADA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL ORDINÁRIO - LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Requerimento de Licença de Instalação do empreendimento.  
Cópia da Licença Prévia e da publicação de sua concessão em jornal de circulação regional e no diário oficial do estado.  
Cópia da publicação da solicitação da Licença de Instalação.  
Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA).  
Certificado de registro do imóvel ou contrato de arrendamento ou locação, caso não tenha sido apresentado na fase anterior.  
Comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental, quando couber.  
Autorização de desmatamento ou de supressão de vegetação, expedida pelo órgão ambiental competente, quando for o caso.  
Comprovação de propriedade, posse ou cessão da área do empreendimento.

**DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA SOLICITADA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL ORDINÁRIO - LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Requerimento de Licença de Operação do empreendimento.  
Comprovante do recolhimento da taxa ambiental referente a licença de operação ou para sua renovação.  
Certificado de registro do imóvel ou contrato de arrendamento ou locação, caso não tenha sido apresentado na fase anterior.  
Cópia da publicação da concessão da Licença de Instalação.  
Cópia da publicação do pedido da Licença de Operação.  
Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA).  
Comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental, quando couber.  
Programa de monitoramento ambiental - Anexo V

**ANEXO IV**

CRITÉRIOS MÍNIMOS DO RELATÓRIO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AQUÍCOLAS
1 - Identificação do empreendedor e do responsável técnico do empreendimento
2 - Croqui de localização do empreendimento, com indicação de APP, corpos hídricos, acessos e núcleos de populações tradicionais.
3 - Características técnicas do empreendimento (descrição simplificada de todo manejo produtivo)
4 - Descrição simplificada do local do empreendimento abrangendo: topografia do local; tipos de solos predominantes; vegetação predominante; uso atual do solo; entre outros aspectos.
5 - Descrever os possíveis impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas corretivas necessárias, quando couber.
6 - Anexar ao Relatório Ambiental pelo menos quatro fotografias do local do empreendimento que permitam uma visão ampla das suas condições.

**ANEXO V**

DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA O ESTUDO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AQUÍCOLAS
1 - Identificação do empreendedor e do responsável técnico do empreendimento
2 - Localização do empreendimento Para empreendimentos de médio e grande porte: planta de localização do empreendimento, delimitando sua poligonal em Coordenadas Geográficas (admitido erro de até 30m), com indicação de APP, Corpos Hídricos e Acessos.
3 - Características técnicas do empreendimento (descrever todo manejo produtivo) - Descrição e justificativa da distribuição e do número de estruturas de cultivos propostos; - Descrição do processo produtivo adotado; - Métodos de controle da disseminação dos espécimes mantidos sob cultivo, quando couber.
4 - Descrição da infra-estrutura associada a ser utilizada pelos produtores - vias de acesso; - construções de apoio; - depósitos de armazenamento de insumos e da produção; - entre outros.
5 - Descrição do meio socio-econômico: uso e ocupação atual da área proposta e do entorno, bem como possíveis conflitos de uso.
6 - Impactos ambientais 6.1. Para empreendimentos de pequeno porte Descrever os potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias. 6.2. Para empreendimentos de médio e grande porte

I - Identificar, mensurar e avaliar os impactos ambientais nas fases de instalação, operação e desativação do empreendimento, dentre outros;

II - Medidas Mitigadoras e compensatórias: com base na avaliação dos possíveis impactos ambientais do empreendimento deverão ser propostas as medidas que venham a minimizá-los, maximizá-los, compensá-los ou eliminá-los, podendo ser consubstanciadas em Programas Ambientais.

7 - Anexar ao Relatório Ambiental pelo menos quatro fotografias do local do empreendimento que permitam uma visão ampla das suas condições.

**ANEXO VI**

PROGRAMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL PARÂMETROS MÍNIMOS
1 - Estações de Coleta Apresentar plano de monitoramento da água e efluentes, definindo os pontos de coleta em plantas georreferenciadas, em escala compatível com o projeto e estabelecendo a periodicidade de amostragem. 1.1 - Para empreendimentos localizados em bases terrestres: - No ponto de captação; - Do efluente, no seu ponto de lançamento; - À jusante do ponto de lançamento dos efluentes; - À montante do ponto de lançamento dos efluentes. 1.2 - Para empreendimentos localizados diretamente no corpo hídrico. Ponto central da área aquícola e monitoramento ao longo do sentido predominante das correntes, antes e depois do ponto central.
2 - Parâmetros de Coleta 2.1 - Parâmetros hidrobiológicos. - parâmetros mínimos: Material em suspensão (mg/l); Transparência (Disco de Secchi - m); Temperatura (°C); Salinidade (ppt); OD (mg/l); DBO; pH; Amônia-N; Nitrito-N; Nitrato-N (mg/l); Fósforo-P (mg/l) e Silicato-Si, Clorofila "a" e coliformes termotolerantes. Nota 1: Os dados de monitoramento devem estar disponíveis quando solicitados pelos órgãos competentes; Nota 2: Dependendo da análise dos dados apresentados, outros parâmetros hidrobiológicos podem ser acrescentados ou retirados do plano de monitoramento, a critério do órgão ambiental competente.
3 - Cronograma Apresentar cronograma de execução do Plano de Monitoramento durante o período de validade da Licença de Operação.
4 - Relatório Técnico Apresentar os relatórios técnicos dos parâmetros hidrobiológicos com todos os dados analisados e interpretados, de acordo com a frequência estabelecida pelo órgão ambiental competente, no qual deverão constar as principais alterações ambientais, decorrentes do empreendimento, bem como fazer comparações com as análises anteriores

Decreto nº 34.670 de 16 de dezembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3593/2013,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 31.577.823,00** (trinta e um milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-4313- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190	03	29.130.000,00
12.362.5036-4472- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190	03	2.447.823,00
<b>TOTAL</b>			<b>31.577.823,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	03	1.738.950,00
	3191	03	2.306.143,00

12.361.5036-1649- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3350	03	7.980,00
12.361.5036-2148- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	03	7.839,00
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	03	1.290.641,00
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	03	229.000,00
	4490	03	17.000,00
12.361.5036-4792- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	03	80.000,00
12.362.5036-1844- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCOLAS TÉCNICAS	4490	03	3.429,00
12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	03	5.091.166,00
	3391	03	51.640,00
	4490	03	14.921.274,00
12.362.5036-2511- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3390	03	54.690,00
	4490	03	2.789.089,00
12.362.5036-2747- EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE	3390	03	26.960,00
12.362.5036-4793- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	03	20.000,00
<b>22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
12.366.5036-2770- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3350	03	10.000,00
	3390	03	164.865,00
	4490	03	390.829,00
12.423.5036-2178- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA	3390	03	53.375,00
	3391	03	100.653,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>29.355.523,00</b>
<b>22.102 – PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – JOÃO PESSOA</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
12.368.5036-4571- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - JOÃO PESSOA	3390	03	130.000,00
	4490	03	40.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>170.000,00</b>
<b>22.103 – SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – GUARABIRA</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
12.368.5036-4795- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 2ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - GUARABIRA	3390	03	212.300,00
	4490	03	36.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>248.300,00</b>
<b>22.104 – TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAMPINA GRANDE</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
12.361.5036-4572- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 3ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CAMPINA GRANDE	3390	03	291.000,00
	4490	03	54.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>345.000,00</b>
<b>22.105 – QUARTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CUITÉ</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
12.368.5036-4797- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 4ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CUITÉ	3390	03	115.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>115.000,00</b>
<b>22.106 – QUINTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – MONTEIRO</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
12.368.5036-4798- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 5ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - MONTEIRO	3390	03	153.000,00
	4490	03	36.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>189.000,00</b>
<b>22.107 – SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – PATOS</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
12.368.5036-4799- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - PATOS	3390	03	170.000,00
	4490	03	36.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>206.000,00</b>
<b>22.108 – SÉTIMA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – ITAPORANGA</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
12.368.5036-4800- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 7ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - ITAPORANGA	3390	03	266.000,00
	4490	03	34.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>300.000,00</b>
<b>22.109 – OITAVA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CATOLÉ DO ROCHA</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
12.368.5036-4801- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 8ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CATOLÉ DO ROCHA	3390	03	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>100.000,00</b>
<b>22.110 – NONA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAJAZEIRAS</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
12.368.5036-4802- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 9ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CAJAZEIRAS	3390	03	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>200.000,00</b>
<b>22.111 – DÉCIMA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – SOUSA</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
12.368.5036-4803- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 10ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - SOUSA	3390	03	170.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>170.000,00</b>
<b>22.112 – DÉCIMA PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – PRINCESA ISABEL</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
12.368.5036-4804- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 11ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - PRINCESA ISABEL	3390	03	89.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>89.000,00</b>

## 22.113 – DÉCIMA SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – ITABAIANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036-4805- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 12ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - ITABAIANA	3390	03	25.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>25.000,00</b>

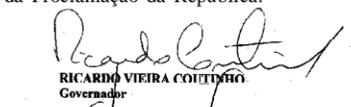
## 22.114 – DÉCIMA TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – POMBAL

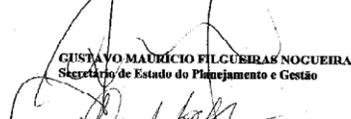
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036-4806- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 13ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - POMBAL	3390	03	40.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>40.000,00</b>

## 22.115 – DÉCIMA QUARTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – MAMANGUAPE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036-4807- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 14ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - MAMANGUAPE	3390	03	25.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>25.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>31.577.823,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUтинHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁUZILVA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

## Decreto nº 34.671 de 16 de dezembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3581/3582/2013,  
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 61.970,00 (sessenta e um mil, novecentos e setentareais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 01.000 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	1.110,00
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	60.000,00
01.031.5286-4398- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390	00	860,00
<b>TOTAL</b>			<b>61.970,00</b>

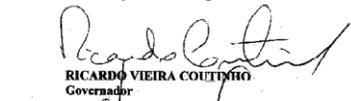
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 01.000 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

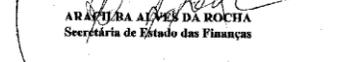
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	60.000,00

01.122.5046-4220- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390	00	1.110,00
01.722.5286-1709- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANAL ABERTO DE TV DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	4490	00	860,00
<b>TOTAL</b>			<b>61.970,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUтинHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁUZILVA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

## Decreto nº 34.672 de 16 de dezembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3594/2013,  
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

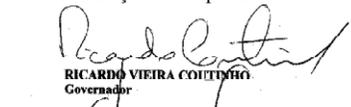
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-4727- VIGILÂNCIA EM SAÚDE REGIONALIZADA	3190	60	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

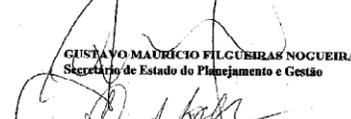
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

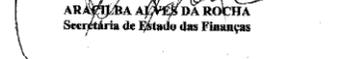
- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-4727- VIGILÂNCIA EM SAÚDE REGIONALIZADA	3390	60	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUтинHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁUZILVA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

## DECRETO Nº 34.673 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a  
área de terras que menciona e determina outras providências.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (um) Lote de nº 19 da Quadra 58, do LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, localizado no Bairro do Bessa, cidade de João Pessoa-PB, medindo 13,00m de largura na frente e fundos por 30,00m de comprimento de ambos os lados, possuindo os seguintes limites e confrontações: pela frente com a Av. projetada, pelos fundos com o Lote 03, lado direito com o Lote 18 e lado esquerdo com o Lote 20; pertencente ao Sr. LUIZ HENRIQUE RIBEIRO FALCÃO, conforme Certidão do Servi

ço Notarial e Registral "Eunápio Torres", do 2º Ofício de Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca de João Pessoa, no Livro 2-BH1, fls. 83, sob número de Ordem R-4-22.655.

**Art. 2º** A desapropriação tratada no artigo anterior, destina-se à regularização do terreno onde encontra-se edificada a Estação Elevatória de Esgotos 01 – EEE 01, Bacia A, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro do Bessa, nesta Capital, que serão executados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

**Art. 5º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 34.674 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determina outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 06 (seis) áreas de terras localizadas no município do Conde, neste Estado, abaixo discriminadas:

I – 01 (um) Lote de terreno próprio sob o nº 07 da Quadra U, situado no Loteamento denominado "Parque Residencial Carnaúbas", localizado na Zona Urbana do Município do Conde, neste Estado, medindo 15,00 m de Largura na Frente e Fundos, por 29,00 m de comprimento do lado direito e 27,75 m do lado esquerdo, possuindo os seguintes limites e confrontações: Limita-se pela Frente com a Rua projetada "J", Fundos com a Rua Manoel Alves, Lado Direito com o Lote de nº 06 e Lado Esquerdo com o Lote de nº 08 pertencente ao Sr. ZIEUDO MENDES NEVES, conforme matrícula nº 29.393, Livro 2-CQ, fls. 49, junto ao Serviço Notarial e Registral Velton Braga;

II – 01 (um) Lote de terreno próprio sob o nº 02 da Quadra P/01, situado no Loteamento denominado "Cidade Balneário Novo Mundo", localizado no distrito de Jacumã, no município de Conde, medindo 15,00 m de Largura na Frente e Fundos, por 35,00 m de comprimento de ambos os lados, possuindo os seguintes limites e confrontações: Limita-se pela Frente com a Rua Projetada, Fundos com o Lote 15, Lado Direito com os Lotes 01 e 18 e Lado Esquerdo com o Lote 03; pertencente ao Sr. JOMAR MORAIS SOUTO, Serviço Notarial e Registral "Velton Braga", do Único Ofício da Comarca de Alhandra-PB, no Livro 2-AS, fls. 161, sob o no de Ordem R/01, matrícula no 14.439, datado de 13/06/2007;

III – 01 (um) Lote de terreno próprio sob o nº 13 da Quadra L/02, situado no Loteamento denominado "Cidade Balneário Novo Mundo", localizado na Zona Urbana do distrito de Jacumã, no município de Conde, medindo 15,20 m de Largura na Frente e Fundos, possuindo os seguintes limites e confrontações: pela Frente com a Rua Projetada, Fundos com o Lote 04, Lado Direito com os Lotes 12 e 18 e Lado Esquerdo com o Lote 14; pertencente ao Sr. PAULO JOSÉ DE MELLO BARRETO, conforme registro no Serviço Notarial e Registral "Velton Braga", do Único Ofício da Comarca de Alhandra-PB, no Livro 2-AF, fls. 174, sob o no de Ordem R/01, matrícula no 8.318, datado de 05/01/2010.

IV – 01 (um) Lote de terreno próprio sob o nº 20 da Quadra H/12, situado no Loteamento denominado "Cidade Balneário Novo Mundo", localizado na Zona Urbana do distrito de Jacumã, no município de Conde, medindo 15,00 m de Largura na Frente e Fundos por 30,00 m de ambos os lados, pertencente ao Sr. FRANCISCO DE SOUZA PIRES, possuindo os seguintes limites e confrontações: pela Frente com a Rua Projetada, Fundos com o Lote 23, Lado Direito com os Lotes 21 e Lado Esquerdo com o Lote 19; conforme registro no Serviço Notarial e Registral "Velton Braga", do Único Ofício da Comarca de Alhandra-PB, no Livro 2-CO, fls. 27, sob o no de Ordem AV-01, matrícula no 28.876, datado de 28/01/2013.

V – 01 (um) Lote de terreno próprio sob o nº 03da Quadra E-15, situado no Loteamento denominado "Cidade Balneário Novo Mundo", localizado na Zona Urbana do distrito de Jacumã, no município de Conde, medindo 15,00 m de Largura na Frente e Fundos por 25,00 m de ambos os lados, possuindo os seguintes limites e confrontações: pela Frente com a Rua Projetada, Fundos com o maceió, Lado Direito com os Lotes 02 e Lado Esquerdo com o Lote 04; pertencente ao Sr. FLÁVIO CAVALCANTE VELOSO DA COSTA, conforme registro no Serviço Notarial e Registral "Velton Braga", do Único Ofício da Comarca de Alhandra-PB, no Livro 2-B, fls. 33, sob o no de Ordem R-1, matrícula no 333, datado de 26/11/86.

VI – 01 (um) Lote de terreno próprio sob o nº 14 da Quadra C/10, situado no Loteamento denominado "Cidade VILLAGE JACUMÃ", localizado na Zona Urbana do distrito de Jacumã, no município de Conde, medindo 15,00 m de Largura na Frente e Fundos por 30,00 m de ambos os lados, possuindo os seguintes limites e confrontações: pela Frente com a Rua Projetada, Fundos com o Lote 05, Lado Direito com os Lotes 15 e Lado Esquerdo com o Lote 13; pertencente ao Sr. FERNANDO TOSCHINOBU ADACHI, conforme registro no Serviço Notarial e Registral "Velton Braga", do Único Ofício da Comarca de Alhandra-PB, no Livro 2-AT, fls. 231, sob o no de Ordem R-01, matrícula no 14.796, datado de 14/12/2006.

**Art. 2º** As desapropriações tratadas no artigo anterior, destinam-se à regularização dos terrenos onde serão edificadas as Estações Elevatórias de Esgotos 01, 02, 03, 04, 05 e 06, respectivamente, pertencentes à obra do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Jacumã, no Município do Conde, neste Estado, que serão executados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 02, Grupo 03.

**Art. 3º** São de natureza urgente as desapropriações de que tratam este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

**Art. 4º** As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

**Art. 5º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 34.675 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.**

**O Governador do Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, (02) duas áreas de terras, no distrito de Cupissura, Município de Caaporã, compreendendo os trechos a seguir discriminados:

I – 01 (uma) área de terras medindo 412,91m², compreendendo um perímetro de 118,43m, cuja descrição inicia-se no MV29, situado no limite com a Estrada Municipal de Cupissura e terras de propriedade do Sr. Paulo Roberto da Silva, definido pela coordenada geográfica de Latitude 7°27'56,10" Sul e Longitude 34°55'45,95" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.174.313,292 m Norte e 287.070,810 m Leste, referida ao meridiano central 33° WGr; deste, confrontando neste trecho com terras de posse do Sr. Paulo Roberto da Silva, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 8,177 m e azimute plano de 143°37'53" chega-se ao marco MV30, deste confrontando neste trecho com terras do Serviente, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 51,112 m e azimute plano de 238°47'20" chega-se ao marco MV28, deste confrontando neste trecho com terras de propriedade do Sr. Manoel dos Passos Francisco da Silva, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 8,046 m e azimute plano de 323°37'53" chega-se ao marco MV27, deste confrontando neste trecho com a Estrada Municipal de Cupissura, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 51,100 m e azimute plano de 58°38'37" chega-se ao marco MV29, ponto inicial da descrição deste perímetro; de propriedade do Espólio do Sr. Francisco Bernardino de Oliveira, conforme registro no Livro 2-A, Fls. 12, Matrícula 12; junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Caaporã;

II – 01 (uma) área de terras medindo 10.633,43m², possuindo um perímetro de 2.158,86m, cuja descrição inicia-se no marco MV1, situado no limite com a Estrada Municipal de Cupissura e terras de propriedade do Sr. Manoel dos Passos Francisco da Silva, definido pela coordenada geográfica de Latitude 7°27'57,79" Sul e Longitude 34°55'48,79" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.174.261,007 m Norte e 286.983,924 m Leste, referida ao meridiano central 33° WGr; deste, confrontando neste trecho com terras de propriedade do Sr. Manoel dos Passos Francisco da Silva, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 8,460 m e azimute plano de 145°53'38" chega-se ao marco MV2, deste confrontando neste trecho com terras de propriedade do Serviente, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 104,741 m e azimute plano de 238°47'20" chega-se ao marco MV3, deste confrontando neste trecho com o mesmo, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 6,885 m e azimute plano de 237°39'36" chega-se ao marco MV4, deste confrontando neste trecho ainda com o mesmo, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 6,869 m e azimute plano de 236°09'36" chega-se ao marco MV5, deste confrontando neste trecho com o mesmo, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 6,869 m e azimute plano de 234°39'36" chega-se ao marco MV6, deste confrontando neste trecho com terras de propriedade do Serviente, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 6,869 m e azimute plano de 233°09'36" chega-se ao marco MV7, deste confrontando neste trecho com o mesmo, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 6,869 m e azimute plano de 231°39'36" chega-se ao marco MV8, deste confrontando neste trecho ainda com o mesmo, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 6,869 m e azimute plano de 230°09'36" chega-se ao marco MV9, deste confrontando neste trecho com o mesmo, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 6,869 m e azimute plano de 228°39'36" chega-se ao marco MV10, deste confrontando neste trecho com terras de propriedade do Serviente, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 6,869 m e azimute plano de 227°09'36" chega-se ao marco MV11, deste confrontando neste trecho com o mesmo, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 6,869 m e azimute plano de 225°39'36" chega-se ao marco MV12, deste confrontando neste trecho com o mesmo, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 6,899 m e azimute plano de 224°09'36" chega-se ao marco MV13, deste confrontando neste trecho com o mesmo, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 329,013 m e azimute plano de 223°20'47" chega-se ao marco MV14, deste confrontando neste trecho com terras de propriedade do Serviente, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 561,604 m e azimute plano de 224°27'12" chega-se ao marco MV15, deste confrontando neste trecho com o mesmo, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 12,292 m e azimute plano de 271°45'24" chega-se ao marco MV16, deste confrontando neste trecho com a Estrada Municipal de Cupissura, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 568,990 m e azimute plano de 44°16'39" chega-se ao marco MV17, deste confrontando neste trecho com a Estrada Municipal de Cupissura, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 114,035 m e azimute plano de 42°50'30" chega-se ao marco MV18, deste confrontando neste trecho com a Estrada Municipal de Cupissura, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de

92,156 m e azimute plano de 43°30'31" chega-se ao marco MV19, deste confrontando neste trecho com a Estrada Municipal de Cupissura, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 136,497 m e azimute plano de 44°59'37" chega-se ao marco MV20, deste confrontando neste trecho com a Estrada Municipal de Cupissura, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 22,539 m e azimute plano de 48°46'42" chega-se ao marco MV21, deste confrontando neste trecho com a Estrada Municipal de Cupissura, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 7,074 m e azimute plano de 51°39'36" chega-se ao marco MV22, deste confrontando neste trecho com a Estrada Municipal de Cupissura, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 7,074 m e azimute plano de 53°09'36" chega-se ao marco MV23, deste confrontando neste trecho com a Estrada Municipal de Cupissura, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 7,921 m e azimute plano de 53°04'56" chega-se ao marco MV24, deste confrontando neste trecho com a Estrada Municipal de Cupissura, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 13,124 m e azimute plano de 55°04'14" chega-se ao marco MV25, deste confrontando neste trecho com a Estrada Municipal de Cupissura, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 20,902 m e azimute plano de 57°36'14" chega-se ao marco MV26, deste confrontando neste trecho com a Estrada Municipal de Cupissura, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 83,703 m e azimute plano de 59°07'12" chega-se ao marco MV1, ponto inicial da descrição deste perímetro; de propriedade do Sr. ROBERTO BRITO, conforme registros nos Livro 2-D, fls. 81, sob nº R-1-520; matrícula 520 e Livro 2-AA, Fls. 119, matrícula 5100; junto, ambos, ao Cartório de Registro de Imóveis de Caaporã.

**Art. 2º** As servidões administrativas de passagem tratadas no artigo anterior, destinam-se à implantação da tubulação que irá compor a Adutora de Cupissura, pertencente à obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Grande João Pessoa – Sistema Adutor Cupissura, 2ª etapa, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

**Art. 3º** São de natureza urgente as servidões administrativas de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

**Art. 4º** As despesas decorrentes das presentes servidões administrativas de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

**Art. 5º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes servidões administrativas de passagem.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 34.676 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Revoga o Decreto nº 32.722 de 25 de janeiro de 2012 e determina outras providências.**

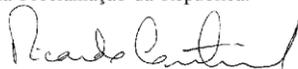
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica revogado o decreto nº 32.722 de 25 de janeiro de 2012.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 34.677 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Torna sem efeito o inciso II do Decreto nº 33.284, de 12 de setembro de 2012.**

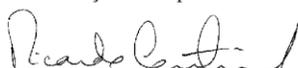
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica revogado o inciso II do Decreto de Utilidade Pública nº 33.284, de 12 de setembro de 2012, e publicado no D.O.E em 13 de setembro de 2012, referente à desapropriação de um lote de terreno nº 10 da Quadra – J-D do Loteamento denominado "Barramares", localizado no município de Conde – PB, com uma área total de 450,00m² pertencente ao Sr. LUIZ BARTHOLOMEU BARBOSA LEAL.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 1023/GS/SEAP/13

Em 16 de dezembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar a servidora **LUANA MEDEIROS CARVALHO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 168.892-8 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Padrão Feminina de Campina Grande, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DE PSQUIATRIA FORENSE, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 1026/GS/SEAP/2013

Em 16 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988:

**RESOLVE**, instaurar **Comissão Extraordinária de Sindicância** composta pelos servidores, EDUARDO PEDRO ALVES DE LIMA JÚNIOR, mat. 168.909-6, IVONALDO TEIXEIRA DE ARAÚJO FILHO, mat. 155.729-7 e MICHEL PEREIRA BARREIRO, mat. 180.410-3, para sob a Presidência do primeiro e regidos sob o fulcro do art. 87 da Lei 8.666/93, comporem a comissão Extraordinária de Sindicância para apurar, em toda sua extensão, o descumprimento contratual da empresa **DANTAS E LACERDAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ/MF sob o nº. 09.912.207/0001-07, quando da assinatura do contrato vinculado a **Dispensa de Licitação de nº. 0002/2013.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria nº 1027/GS/SEAP/2013

Em 16 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988:

**RESOLVE**, instaurar **Comissão Extraordinária de Sindicância** composta pelos servidores, EDUARDO PEDRO ALVES DE LIMA JÚNIOR, mat. 168.909-6, IVONALDO TEIXEIRA DE ARAÚJO FILHO, mat. 155.729-7 e MICHEL PEREIRA BARREIRO, mat. 180.410-3, para sob a Presidência do primeiro e regidos sob o fulcro do art. 87 da Lei 8.666/93, comporem a comissão Extraordinária de Sindicância para apurar, em toda sua extensão, o descumprimento contratual da empresa **DANTAS E LACERDAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ/MF sob o nº. 09.912.207/0001-07, quando da assinatura da Ata de Registro de Preço nº. 0104/2013.

Publique-se.  
Cumpra-se.

  
WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA  
Secretário de Estado

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 896/SEAD.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista as festividades de Natal e Ano Novo,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Facultar os expedientes nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo nos dias 24 e 31 do corrente mês, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

**Art. 2º** Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo, após o término dos expedientes dos dias 23 e 30 e liberados uma hora antes do início dos expedientes dos dias 26 de dezembro de 2013 e 02 de janeiro de 2014, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, das Polícias Civil e Militar e da Casa Militar ou que estejam a serviço desta.

**Art. 3º** Incumbir à Polícia Militar do Estado a apreensão e o recolhimento ao Gabinete Militar do Governador, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no art. anterior, sem a devida autorização.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em 16 de dezembro de 2013.

PORTARIA Nº 897/GS/SEAD

João Pessoa, 16 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.029.112-9/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de

dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ROBERTO AIRES CAVALCANTE**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 177.102-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

**PORTARIA N.º 898/GS/SEAD** João Pessoa, 16 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2.º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.051.195-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JUSCELINO DE ARAUJO ANIZIO**, do cargo Técnico de Radiologia, matrícula n.º 162.330-3, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

**PORTARIA N.º 899/GS/SEAD** João Pessoa, 16 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2.º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.029.481-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **DEBORA DE SOUZA CAPISTRANO**, do cargo de Médico, matrícula n.º 160.097-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

**PORTARIA N.º 900/GS/SEAD** João Pessoa, 16 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2.º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.029.496-9/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **WILKANNE FERREIRA DA SILVA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 177.593-6, lotado na Secretaria de Estado da Administração.

**PORTARIA N.º 901/GS/SEAD** João Pessoa, 16 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2.º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.029.435-7/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **PAULO ROBERTO JERONIMO DA SILVA**, do cargo Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.375-9, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

**RESENHA N.º 402/DEREH/GS** EXPEDIENTE DO DIA: 10/12/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei n.º 7.147, de 16 de julho de 2002**, despachou os Processos de **FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	OPINIÃO	DESPACHO
13.028.999-0	MARIA CRISTINA ARAUJO DE SOUSA	099.866-4	1247/2013/ASJUR/SEE	DEFERIDO
13.004.255-2	MARIA JOSÉ LAURENTINO DE FRANÇA	127.200-4	1234/2013/ASJUR/SEE	DEFERIDO

**RESENHA N.º 403/DEREH/GS** EXPEDIENTE DO DIA: 10/12/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	OPINIÃO	DESPACHO
13.026.114-9	JOSEFA GOMES DA SILVA	043.506-6	1230/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.024.890-8	SEVERINA ELOI DA SILVA	062.289-3	1225/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.009.702-5	MARIA SELESTE DE AMORIM	068.821-5	1243/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.005.489-5	MARIA ADALGIZA BRAGA	072.014-3	1248/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
	ANGELO DE ALMEIDA			
13.070.143-2	JOSE AIRTON DOS SANTOS	093.511-5	1242/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.019.805-6	MARIA IRENE CARLOS DE BRITO	127.605-1	1222/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.027.759-2	JOSEFA NASCIMENTO CARDOSO	136.464-2	1215/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.027.634-1	FRANCISCA FRANCINETE FILGUEIRAS	137.457-5	1239/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.027.650-2	MARIA GORETE ALVES GOMES	142.493-9	1238/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.027.646-4	ADENISIA FERNANDES FERREIRA	142.492-1	1237/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.024.616-6	ELIANA DE SOUZA SILVA	148.542-3	1226/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.070.140-8	GISANE DE ARAUJO OLIVEIRA	161.584-0	1235/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.070.177-7	MHIA CRISTINA CUNHA DA SILVA	161.657-9	1231/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.027.824-6	ANALUCE DO NASCIMENTO CARVALHO	161.940-3	1232/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.028.871-3	IAUARA PAIVA SILVA	162.115-7	1228/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.023.809-1	VERONICA LUCIA DE SANTANA	162.277-3	1244/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.070.186-6	LARISSA MIRELA ALVES DA SILVA	162.493-8	1224/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.070.122-0	SIMONE MARIA DE AZEVEDO	162.739-2	1233/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.070.139-4	LUCILEIDE FERNANDES DOS SANTOS	162.893-3	1236/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.025.358-8	AUGUSTO CLEMENTINO DE OLIVEIRA	163.068-7	1227/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.070.155-6	EDNE WANESSA NOBREGA CRISPIM LIMA	173.628-1	1241/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.018.092-2	WAGNER HERCULANO FERNANDES	520.591-3	1223/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

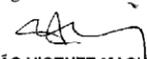
## Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA

**PORTARIA DP N.º 07/2013** João Pessoa, 26 de novembro de 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 2.º da Lei 7.860 de 11 de novembro de 2005

RESOLVE designar **MARIA MARLE BANDEIRA**, para responder pelo cargo de Gerente Executivo de Monitoramento e Hidrometria, substituindo **LUCÍLIO JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA**, no período de 25 de novembro de 2013 a 25 de dezembro do ano corrente, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA.

  
**JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO**  
Diretor Presidente

## Polícia Militar da Paraíba

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

**PORTARIA n.º DP/0099/2013-QCG** João Pessoa/PB, 1 de outubro de 2013

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 85, da Lei n.º 3.909, de 14 de julho de 1977, c/c o inciso VII do Art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978, e nos termos do Art. 8.º da Lei 8.443 de 27 de dezembro de 2007, e solucionando o Requerimento do interessado, RESOLVE:

I - LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, o Bombeiro Militar Estadual referenciado, classificado na 1.º BBM/1.º CRBM, filho de DILSON DA MOTA SILVEIRA e MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA MOTA SILVEIRA, nascido no dia 07 de abril de 1988, natural de João Pessoa - PB, incluído nesta Corporação no dia 09 de fevereiro de 2009, conforme o BOL BM n.º 146 de 14 de agosto de 2009.

O referido Bombeiro Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico da PMPB. O mesmo declarou residir à Rua Sebastião Interaminense n.º 0602 - Apto 401, Jardim Oceania, João Pessoa - PB, e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DP/2) da Diretoria de Pessoal.

SD BM MATR. 525.846-4 HELIO PEREIRA DA MOTA SILVEIRA

II - Publique-se e archive-se.

  
**JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM**  
Comandante Geral do CBMPB

**COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR**  
**ESTUDANTE REBECA CRISTINA ALVES**  
**EEEFM DR. FERNANDO MOURA CUNHA LIMA**

**PORTARIA N.º 005/2013 - CPM**

O DIRETOR DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR ESTUDANTE REBECA CRISTINA ALVES SIMÕES (EEEFM DR. FERNANDO MOURA CUNHA LIMA) - CPM, Cap. Elmer Melz Oliveira, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º HOMOLOGAR AS INSCRIÇÕES do EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO N.º 001 - CPM/2013 para preenchimento de vagas do 6.º ano do Ensino Fundamental do Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões (EEEFM Dr. Fernando Moura Cunha Lima), conforme segue:

### 6.º ANO ENSINO FUNDAMENTAL (PM)

N.º	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	6.ºANO_FUNDPM 100	BÁRBARA HUANNA DE ALMEIDA ALVES DE MELO	DEFERIDA
2	6.ºANO_FUNDPM 101	GLEBYSON BARBOSA DOS SANTOS	DEFERIDA
3	6.ºANO_FUNDPM 102	SILVANIA VALERIA FERNANDES DE SOUZA	DEFERIDA
4	6.ºANO_FUNDPM 103	ANA CLARA SOARES MARANHÃO	DEFERIDA
5	6.ºANO_FUNDPM 104	EVVELYN BRENDA AMORIM GUILHERME DA SILVA	DEFERIDA
6	6.ºANO_FUNDPM 105	EDRYEL EULLER MIRANDA DE MELO E SILVA	DEFERIDA
7	6.ºANO_FUNDPM 106	MOISÉS DE MORAIS FREIRE JUNIOR	DEFERIDA
8	6.ºANO_FUNDPM 107	ERICK RAMON MARTINS BERNARDES	DEFERIDA
9	6.ºANO_FUNDPM 108	DOUGLAS WILLIAN CORDEIRO DE ANDRADE	DEFERIDA
10	6.ºANO_FUNDPM 109	WAGNER GUILHERME PAZ DA SILVA	DEFERIDA

## 6º ANO ENSINO FUNDAMENTAL (CV)

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	6ºANO_FUNDCV 100	WOLFAN GESY LOSBERG ANDRADE LIMA	DEFERIDA
2	6ºANO_FUNDCV 101	MARIA HELENA DA SILVA CARDOSO DOS SANTOS	DEFERIDA
3	6ºANO_FUNDCV 102	ROBERT LARY DOS SANTOS NASCIMENTO	DEFERIDA
4	6ºANO_FUNDCV 103	ANA RAYSA ALVES DA SILVA	DEFERIDA
5	6ºANO_FUNDCV 104	LIVYA FERRER GALDINO	DEFERIDA
6	6ºANO_FUNDCV 105	SUENIA RUTH DE LIMA RAMOS	DEFERIDA
7	6ºANO_FUNDCV 106	YASMIN CARVALHO GUEDES	DEFERIDA
8	6ºANO_FUNDCV 107	LUDMILLA BATISTA DE ALMEIDA	DEFERIDA
9	6ºANO_FUNDCV 108	VINICIUS VIANA SANTOS PIREZ LINHARES	DEFERIDA
10	6ºANO_FUNDCV 109	TACYANA PEREIRA MEDEIROS	DEFERIDA
11	6ºANO_FUNDCV 110	GUSTAVO AUGUSTO DE SOUSA BRITO	DEFERIDA
12	6ºANO_FUNDCV 111	MARCOS FRANCISCO LOPES NETO	DEFERIDA
13	6ºANO_FUNDCV 112	ERICK ALESSANDRO DE MIRANDA CABRAL	DEFERIDA
14	6ºANO_FUNDCV 113	LUANA VIEIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
15	6ºANO_FUNDCV 114	JOÃO PEDRO DE AQUINO CALDAS	DEFERIDA
16	6ºANO_FUNDCV 115	ANDRESSA KAUANNE FABRICIO DA SILVA	DEFERIDA
17	6ºANO_FUNDCV 116	MARIA EDUARDA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
18	6ºANO_FUNDCV 117	SARAH GOMES DA SILVA	DEFERIDA
19	6ºANO_FUNDCV 118	ISMAEL AMARO DIAS DE SOUZA CAVALCANTE	DEFERIDA
20	6ºANO_FUNDCV 119	LAIZA MAYARA DE LIMA VASCONCELOS	DEFERIDA
21	6ºANO_FUNDCV 120	MATEUS DOS SANTOS LIMA	DEFERIDA
22	6ºANO_FUNDCV 121	ANNA LAURA DA SILVA FIGUEIREDO	DEFERIDA
23	6ºANO_FUNDCV 122	PEDRO ALVES DA SILVA NETO	DEFERIDA
24	6ºANO_FUNDCV 123	ELLEN FERNANDES BARBOSA	DEFERIDA
25	6ºANO_FUNDCV 124	JOSÉ LUCAS TEIXEIRA NOBREGA	DEFERIDA
26	6ºANO_FUNDCV 125	ESTER LAÍS ALVES GOMES	DEFERIDA
27	6ºANO_FUNDCV 126	GABRIEL ARMANDO DA SILVA	DEFERIDA
28	6ºANO_FUNDCV 127	MARIA GABRIELA ANDRADE SATURNINO	DEFERIDA
29	6ºANO_FUNDCV 128	IASMYN CRISTINA DOS SANTOS PINTO	DEFERIDA
30	6ºANO_FUNDCV 129	GABRIELY GONÇALVES VIEIRA	DEFERIDA
31	6ºANO_FUNDCV 130	PEDRO HENRIQUE DE SOUSA	DEFERIDA
32	6ºANO_FUNDCV 131	JOÃO VICTOR MAMEDE GOMES	DEFERIDA
33	6ºANO_FUNDCV 132	ANA VITÓRIA FERREIRA RIBEIRO	DEFERIDA
34	6ºANO_FUNDCV 133	DAVI ENDERSON MEIRELLES DE ALMEIDA	DEFERIDA
35	6ºANO_FUNDCV 134	VICTOR AUGUSTO AZEVEDO ARAUJO CAVALCANTE	DEFERIDA
36	6ºANO_FUNDCV 135	MATHEUS COSTA DA SILVA	DEFERIDA
37	6ºANO_FUNDCV 136	LETÍCIA SANTOS BARBOSA SILVA	DEFERIDA
38	6ºANO_FUNDCV 137	JÁMESSON DE SOUZA GOMES JUNIOR	DEFERIDA
39	6ºANO_FUNDCV 138	ALESSANDRA MARQUES RODRIGUES	DEFERIDA
40	6ºANO_FUNDCV 139	FILIFE TORRES MARTINS VELEZ	DEFERIDA
41	6ºANO_FUNDCV 140	JOÃO VICTOR ARANHA LIMA	DEFERIDA
42	6ºANO_FUNDCV 141	VITOR LUCAS FARIAS RAMOS F	DEFERIDA
43	6ºANO_FUNDCV 142	FILLYPE DE MENDONÇA FONSECA	DEFERIDA
44	6ºANO_FUNDCV 143	LUIZ CARLOS BARBOZA DE LEMOS FILHO	DEFERIDA
45	6ºANO_FUNDCV 144	ANA HELOÍZA CAVALCANTE DA SILVA	DEFERIDA
46	6ºANO_FUNDCV 145	ESTHEFANY DOS SANTOS FELIX	DEFERIDA
47	6ºANO_FUNDCV 146	SAMUEL JOHN DE AQUINO SILVA	DEFERIDA
48	6ºANO_FUNDCV 147	ANDREY GUILHERME ROCHA MARQUES	DEFERIDA
49	6ºANO_FUNDCV 148	THAYANNE KELLY PEREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
50	6ºANO_FUNDCV 149	GABRIEL HENRIQUE DE LUCENA XAVIER	DEFERIDA
51	6ºANO_FUNDCV 150	KATLYN DUARTE GOMES	DEFERIDA
52	6ºANO_FUNDCV 151	KELVEN DUARTE RODRIGUES	DEFERIDA
53	6ºANO_FUNDCV 152	BRUNO RAPHAEL MEDEIROS DA SILVA	DEFERIDA
54	6ºANO_FUNDCV 153	WITOR SANTOS DA SILVA	DEFERIDA
55	6ºANO_FUNDCV 154	-	INSCRIÇÃO CANCELADA POR RASURA
56	6ºANO_FUNDCV 155	-	INSCRIÇÃO CANCELADA POR RASURA
57	6ºANO_FUNDCV 156	-	INSCRIÇÃO CANCELADA POR RASURA
58	6ºANO_FUNDCV 157	GABRIELI MARINHO VIEIRA	DEFERIDA
59	6ºANO_FUNDCV 158	MARIA VITÓRIA GREGÓRIO CABRAL	DEFERIDA

Art. 2º - Publique-se para conhecimento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2013.

  
ELMER MELZ OSVALVA - CAPM  
Diretor do Colégio da Polícia Militar

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

## PORTARIA Nº 087/2013/GS

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais e objetivando dar cumprimento o que dispõe o Art. 5º do Decreto Estadual nº 31.108, de 01 de março de 2010, em consonância com o Regimento Geral da III Conferência Nacional de Economia Solidária, visando à organização da III Conferência Nacional de Economia Solidária, que ocorrerá nos dias 22 a 24 de maio de 2014, em João Pessoa/PB.

## RESOLVE,

**Art. 1º.** Designar Comissão Organizadora, composta de integrantes do Poder Público, por Ana Paula de Souza Almeida, Aldacy de Paiva Costa, Sérgio Araújo Barbosa, representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, Maria Lúcia Silva - Prefeitura Municipal de João Pessoa; Sandra Vaz de Miranda e Anaiza Machado Rodovalho - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba; e por integrantes do Fórum Estadual de Economia Solidária: Íris Diana Matias de Oliveira, Adriana Elizabete Meira de Araújo, Maria Claudete Goulart, Odaiza Aires da Silva e Maria José Jovem de Freitas, membros dos Empreendimentos Econômicos Solidários; Luciene Martins Ferreira da Silva - Caritas, Maria Auxiliadora de Almeida Barros - Instituto Marista, Danieli Lopes Fernandes - CEMAR, Aires Umberto Vieira - PASPE, Entidades de Apoio à Economia Solidária, para, sob a presidência da primeira, organizar a III Conferência Estadual de Economia Solidária, com atribuições definidas no Regimento da mencionada Conferência e demais competências elencadas para a Comissão.

**Art. 2º.** À Comissão Organizadora compete zelar pela efetiva realização do evento, possibilitando a infraestrutura adequada, por meio de parcerias, convênios, doações e contratos, garantindo a participação dos Órgãos Públicos e do Fórum Estadual de Economia Solidária.

Publique-se e cumpra-se

  
MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

## COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

## PORTARIA Nº 047/2013

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

## RESOLVE:

## Art. 1º

**DESIGNAR** o Senhor **JOÃO CARLOS ALVES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 900.863-2, para ser o responsável pela **GESTÃO DO CONTRATO**.

Nº do Contrato	Objeto do Contrato	Vigência
030/2013	Contratação de Prestação de Serviço continuado de Vigilância Armada, visando atender as necessidades da CEHAP	12 (doze) meses

## Art. 2º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2013

  
EMÍLIA CORREIA LIMA  
Diretora Presidente

## FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

## PORTARIA Nº 082/2013- GP.

João Pessoa, 31 de outubro de 2013

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

## RESOLVE:

Na forma do art. 139 da Lei 39/85, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA ESPECIAL a servidora MARIA DO SOCORRO ANDRADE DA SILVA, matrícula nº 661634-8, Assistente Social, do quadro efetivo desta Fundação, referente ao 1º quinquênio do 2º decênio que corresponde ao período de 02/10/1998 a 02/10/2003.

PUBLIQUE-SE

  
SANDRA MARROCOS  
Presidente da FUNDAC

## Secretaria de Estado da Controladoria Geral do Estado

Portaria Nº 019/2013/GSC/CGE

João Pessoa, 16 de dezembro de 2013

**Dispõe sobre a composição de preços de obras e serviços de engenharia em face da desoneração da folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013 e dá outras providências.**

Considerando as determinações da Lei nº 12.844/2013 de 19 de julho de 2013 e alterações posteriores;

Considerando, ainda, as recomendações da Caixa Econômica Federal (CAIXA) na execução de Contrato de Repasses firmados pelo Governo do Estado;

Considerando, finalmente, a necessidade de uniformização de procedimentos referentes com vistas a contemplar na composição de preços de obras e serviços de engenharia a desoneração da folha de pagamento disciplinada pela Lei 12.844/2013,

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º A partir da edição desta portaria, para fins de registro na CGE de Licitações, Contratos e respectivos aditivos, as planilhas de orçamentos de obras estaduais devem adotar como parâmetro:

I – para obras e serviços de engenharia em geral, os preços constantes do SINAPI/CAIXA; e,

II – nos casos de obras rodoviárias ou similares, os preços do SICRO/DNIT.

Art. 2º Para a composição da taxa de encargos sociais deve ser excluída a alíquota de 20% do INSS.

Art. 3º Deve ser considerada a alíquota de 2% do INSS na composição do BDI, observando as regras definidas pela CAIXA.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário Chefe

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº. 019/2013

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETDE**, no uso das suas atribuições conferidas pelo o Decreto Estadual nº. 30.608/2009, em seu Art. 5º, bem como em observância as ditames do Art. 67 da Lei 8.666/93, RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **JOSÉ ANTÔNIO DE ALCANTARA**, matrícula 138.754-5, CPF nº. 451.110.224-49, Gestor do Centro de Convenções Poeta Ronaldo Cunha Lima pertencente à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, com **GESTOR** do Contrato Administrativo nº. 018/2013, celebrado entre a SETDE e a empresa UESP EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., cujo objeto perfaz-se na contratação dos serviços de postos de segurança armada para o Centro de Convenções Poeta Ronaldo Cunha Lima.

**Art. 2º** - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

João Pessoa – PB, 16 de dezembro de 2013.

  
**RENATO COSTA FELICIANO**  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 641

João Pessoa, 11 de dezembro de 2013

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

**RESOLVE** prorrogar na forma do Art. 140 da Lei Complementar 58/2003, o prazo para que COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, desta Secretaria, apure o Processo de nº. 270513561/13, referente à Portaria 392/13 de 16/07/13, publicada em D.O.E. de 19.07.13, sobre fatos objetos do Ofício nº 03/13/SUP/HEETSHL, datado de 21.05.13, onde apura a conduta do servidor José Marcos da Silva Costa, matrícula nº 162.009-6, Assistente Social.

PORTARIA Nº 643

João Pessoa, 12 de dezembro de 2013

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE** :

I – Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Memo nº 41/13, datado de 18/11/13, da Ouvidoria/SES, sobre a conduta da servidora Heloiza Dalva Silva do Nascimento, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 148.901-1, apenso ao

processo nº. 181113579/13.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6,(Suplente), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

  
**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Secretário de Estado da Saúde

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 250/SEDS, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, com fulcro no artigo 131 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE conceder **ELOGIO** ao policial civil JOSÉ GOMES DA SILVA SOBRINHO, matrícula nº 076.533-3, Agente de Investigação, lotado na Central de Polícia nesta Capital, em razão do bom atendimento ao público, da pontualidade, assiduidade, empenho, zelo e dedicação, com a mesma desenvoltura durante os trinta e dois (32) anos de efetivo serviço, que servem de bom exemplo para elevar o nome da instituição policial.

PORTARIA Nº 251/SEDS, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, com fulcro no artigo 131 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008,

Considerando o excelente trabalho realizado com compromisso, eficiência e espírito de equipe, pela resolutividade e produtividade, elevando a eficiência da DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A PESSOA DA CAPITAL, em razão do empenho e dedicação policial,

RESOLVE conceder **ELOGIO**, aos policiais civis abaixo relacionados, lotados na Delegacia acima referenciada:

POLICIAIS CIVIS		
NOME	CARGO	MATRICULA
ROBERTA GOUVEIA NEIVA ALMEIDA	DELEGADA DE POLÍCIA	156.091-3
MARIA DAS DORES COUTINHO DA SILVA	DELEGADA DE POLÍCIA	156.286-0
PAULO JOSAFÁ DE ARAUJO	DELEGADO DE POLÍCIA	135.524-4
REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA JUNIOR	DELEGADO DE POLÍCIA	168.505-8
ALCEBIANES BARBOSA DE AZEVEDO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	155.724-6
ALYSSON LUIZ BRASIL PESSOA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	168.601-1
ARIANE CRISTINA FREIRE DE M. GESSNER	ESCRIVÁ DE POLÍCIA	154.869-7
BYANA CARLOS GOMES DE CARVALHO	ESCRIVÁ DE POLÍCIA	168.607-1
GILVANA OLIVEIRA MARQUES	ESCRIVÁ DE POLÍCIA	168.616-0
KAETHE KRIESE	ESCRIVÁ DE POLÍCIA	155.311-9
ADONIS DE SOUSA MARQUES	AG. DE INVESTIGAÇÃO	155.073-0
ALBERTO SOARES DE ARAUJO	AG. DE INVESTIGAÇÃO	155.075-6
ALEXANDRE TARGINO SILVA	AG. DE INVESTIGAÇÃO	168.294-6
ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA	AG. DE INVESTIGAÇÃO	097.606-7
EDWARD BRUNO DE MEDEIROS PEREIRA	AG. DE INVESTIGAÇÃO	160.010-9
FRANCISCO DE PAULA P. DO NASCIMENTO	AG. DE INVESTIGAÇÃO	155.661-4
GILBERLITO PEREIRA DE SOUZA	AG. DE INVESTIGAÇÃO	133.152-3
GILSON BATISTA DE ARAUJO	AG. DE INVESTIGAÇÃO	156.541-9
HIGO FERNANDES PEREIRA	AG. DE INVESTIGAÇÃO	160.052-4
RUBIAO GALDINO GUEDES	AG. DE INVESTIGAÇÃO	155.688-6
TARCISIO ELOY MENDES FILHO	AG. DE INVESTIGAÇÃO	160.017-6
ZETONIO ALVES DA SILVA	AG. DE INVESTIGAÇÃO	153.7553-9

  
**CLAUDIO COELHO LIMA**  
Secretário

PORTARIA Nº 252 /2013/GSE

João Pessoa, 29 de novembro de 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições legais e, com base no Artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 063/2012/SEDS, datada de 20.08.2012, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 22.08.2012,

**RESOLVE**, arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2013/CPI-SEDS, instaurado em desfavor do servidor ARY JOSÉ DA SILVA RIBEIRO FILHO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 139.046-5, diante da inexistência de provas suficientes quanto a prática de transgressão disciplinar.

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 253 /2013/GSE

João Pessoa, 16 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 063/2012/SEDS, datada de 20.08.2012, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 22.08.2012,

**RESOLVE**, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito (CPI), desta Secretaria, composta pela Delegada de Polícia Civil, **Grace Anne Ferreira Leite, matrícula nº 156.493-5, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, Acrísio Toscano de Brito, matrícula nº 135.590-2, como Secretário**, com a finalidade de apurar em toda sua extensão, a responsabilidade administrativa, que couber, ao servidor **Ednaldo Antonio Pereira Souza, motorista, matrícula nº 92.988-3**, lotado nesta Secretaria, em razão dos fatos descritos no Laudo de Exame Técnico - Pericial de Ocorrência de Trânsito nº 3046/2013, no sentido de que em data de 29.07.2013 na Rua Inácio Ferreira Serrano, na altura do cruzamento com a Rua Francisco de Oliveira Porto, Bairro Brisamar, nesta Capital, o servidor, ora processado, na condução do veículo oficial da marca Chevrolet modelo Spin 1.8L MT LT, de cor predominante prata, placa OEX - 7543/PB, ano/modelo 2013, em nome da Quality Aluguel de Veículos Ltda, teria dado causa ao acidente envolvendo o veículo de marca Fiat, modelo Palio Economy, de placa AWY - 4026/PR, ano 2013, de modo que, de acordo com o laudo, o condutor do veículo oficial, além de iniciar manobra de conversão à direita em local proibido, efetuou marcha ré sem a devida atenção, colidindo seu setor traseiro angular esquerdo no setor dianteiro angular direito do outro veículo, provocando danos materiais em ambos os veículos. Fatos que, em tese, podem constituir violação de dever funcional insculpido no artigo 106, incisos I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo), III (observar as normas legais e regulamentares), IV (cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais) e VII (zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público), bem como, a prática de proibição constante do artigo 107, incisos XI (retirar, empregar ou utilizar bem ou serviço do Estado em benefício próprio ou de terceiro), XVII (comprometer a imagem do serviço público mediante conduta ou procedimento inadequado ou desdidoso) e XVIII (exercer quaisquer atividades incompatíveis, inclusive quanto ao horário de trabalho, com o exercício do cargo ou função), e ainda passível de demissão a luz do artigo 120, incisos X (lesão ou dano ao patrimônio do Estado) e XIII (transgressão dos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XI e XVII do artigo 107), todos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante, observar o que preconiza o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assegurando ao acusado os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, com os meios e recursos a ela inerente.

PORTARIA Nº 254 /2013/GSE

João Pessoa, 16 de dezembro de 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições legais e, com base no Artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 63/2012/SEDS, datada de 20.08.2012, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 22.08.2012,

**RESOLVE**, manter a penalidade de Advertência aplicada pela Srª. Delegada Geral de Polícia Civil nos autos da **Sindicância Administrativa nº 087/2012/CPC**, ao servidor WOSTENILDO CRISPIM RAMALHO, Perito Oficial Médico Legal, matrícula nº 168.241-5, na forma do art. 166, pela prática de transgressão disciplinar prevista no art. 157, incs. V, VI e VII, todos da Lei Complementar nº 85/2008.

PORTARIA Nº 255 /2013/GSE

João Pessoa, 16 de dezembro de 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições legais e, com base no Artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 63/2012/SEDS, datada de 20.08.2012, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 22.08.2012,

**RESOLVE**, manter a penalidade de suspensão aplicada pela Srª. Delegada Geral de Polícia Civil nos autos da **Sindicância Administrativa nº 027/2012/CD**, ao servidor CLENALDO QUEIROZ DE MEDEIROS, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 135.529-5, na forma do art. 167, inciso III, alínea "a", pela prática de transgressão disciplinar prevista no art. 157, inciso V, todos da Lei Complementar nº 85/2008.

  
Jean Francisco Bezerra Nunes  
Secretário Executivo

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

Portaria Nº 646/2012/DS

João Pessoa, 12 de dezembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o teor do memorando nº 085/2013/-SC, da Seção de Contabilidade sobre a necessidade de encerramento, balanço e prestação de contas do exercício de 2013;

RESOLVE:

I - Designar os servidores Jorge Eduardo da Silva, Mat. 3149-6, Pedro da Silva Oliveira, Mat. 4031-2 e Geraldo Magela de Barros França, Mat. 1522-9 para, sob a Presidência do primeiro, comporem uma Comissão para proceder à verificação dos valores existentes na tesouraria desta Autarquia em 30 de dezembro de 2013 e emitir o competente relatório.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Ednaldo Antonio Pereira Souza  
Diretor Administrativo respondendo pela Superintendência

## PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 823-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. 13515-13	NAIDE GONZAGA DOS SANTOS	976.401-1	695	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2. 14115-13	CORINA LIMA JACOB DA ROCHA	976.398-8	694	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3. 14204-13	SANDRA CRISTINA DA SILVA	976.412-7	702	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4. 14025-13	JEANNE MOLA MADRUGA	976.392-9	688	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5. 13985-13	VÂNIA ALVES DE MELO	976.380-5	684	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6. 13982-13	ROSA ALICE BORGES DA SILVA	976.397-0	693	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7. 13349-13	SEVERINA PEDRO DOS SANTOS	976.348-1	662	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
8. 13872-13	MARIA VITÓRIA AQUINO NOBREGA	976.368-6	674	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
9. 14142-13	JOSELITA LOPES MODESTO	976.414-3	704	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
10. 14002-13	MAURISA NUNES DE MOURA	976.395-3	692	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
11. 13983-13	FRANCISCA MARTINS MARSIANO	976.405-4	697	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
12. 13267-13	ANA MARIA DOS SANTOS ALVES	976.388-1	687	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
13. 14080-13	MARGARET DE ARAÚJO ASFORA	976.393-7	690	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
14. 14248-13	JACI SALUSTIANO TEXEIRA PONTES	976.417-8	705	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
15. 14234-13	ANTÔNIO MOTA	976.418-6	706	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2013.

Resenha/PBprev/GP/nº 825-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA
1. 12414-13	MARIA DO SOCORRO MARQUES JERÔNIMO	967.599-0
2. 13761-13	MARIA DE LOURDES MALAQUIAS	972.745-1
3. 13925-13	JOSÉ BEZERRA DE FONTES	973.013-3
4. 14116-13	CLEIDE PESSOA DELGADO	976.930-7
5. 13841-13	TACIANA BEZERRA GUARITA B. DA SILVA	975.181-5
6. 13745-13	MARIA MARLUCE PEREIRA RABELO	973.318-3

João Pessoa, 13 de dezembro de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 910/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
13151-13	MARGARIDA DE OLIVEIRA SILVA	149.544-5	2089	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SES
13173-13	LÍGIA MARIA MAGALHÃES DOS SANTOS FERREIRA	74.096-9	2084	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SES
12368-13	GENELICIA MARIA DO NASCIMENTO	91.139-9	2126	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE
13100-13	MARILENE CAVALCANTI DE BRITO	80.037-6	2056	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SES
13190-13	MARIA LUCIA TAVARES CAETANO	79.858-4	2063	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE
13178-13	MARIA DO SOCORRO LUCENA	69.076-7	2105	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SES
13157-13	JOSEFA RODRIGUES FERREIRA	80.814-8	2128	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE
13183-13	MARIA VELOSO	88.972-5	2042	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88	SEE
13191-13	MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA SANTOS	120.561-7	2098	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88	SEE

13187-13	ELIOMAR SOARES DA SILVA	131.619-2	2100	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88	SEE
13098-13	MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ DE OLIVEIRA ARRUDA	142.714-8	2097	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88	SEE

João Pessoa, 13 de dezembro de 2013.

#### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 912/2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Idade**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
13116-13	MARIA DE FÁTIMA MARINHO DOS SANTOS	129.677-9	2096	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE
13096-13	FRANCISCA DOS SANTOS FIGUEIREDO	94.732-6	2058	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE
13169-13	MARIA DAS GRAÇAS SILVA	127.350-7	2047	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEDH
13236-13	HILDA DE SOUSA SANTOS	136.234-8	2073	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEDH
13154-13	FRANCISCO FERREIRA NOBREGA	133.379-8	2092	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE
1324013	RITA IZABEL FARIAS DE SOUZA LEITE	131.284-7	2125	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE

João Pessoa, 13 de dezembro de 2013.

#### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 914/2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **Revisão de Aposentadoria**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	13095-13	DEUSDETE DANTAS DE ALMEIDA	91.019-8
02	13152-13	TEREZINHA PEREIRA DE LUCENA FERREIRA	150.996-9
03	11351-13	JOÃO DE LUCENA BELTRÃO	000.368-9
04	10854-13	JOHNSON ACIOLY DA SILVA	65.186-9

João Pessoa, 13 de dezembro de 2013.

#### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 916/2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **Revisão de Aposentadoria**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	13502-13	PERON ARAÚJO BORGES	54.578-3
02	5785-12	VALTO NOGUEIRA PINHEIRO	135.316-1
03	12745-13	MARIA FIGUEIREDO DE SOUSA	15.868-2
04	11997-13	MARIA ZOETÂNIA DA NOBREGA BATISTA	55.122-8

João Pessoa, 16 de dezembro de 2013.

  
HÉLIO CARNEIRO FERNANDES  
Presidente da PBPREV

### Secretaria de Estado da Receita

Processo nº 0589492007-8 - (PAT - 0342162005-9)  
Interessado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA.  
Inscrição: 16.015.823-0 CNPJ: 09.095.183/0001-40  
Assunto: Avocação

#### ATO AVOCATÓRIO Nº 001/2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 733, parágrafo único, c/c o art. 793, parágrafo único, do Regulamento do ICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e

**Considerando** o que preconiza a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, dispondo que a Administração Pública pode "anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos";

**Considerando** o teor do Despacho nº 164/2013, emitido pela Coordenadoria

da Assessoria Jurídica desta Pasta (fls. 127 a 129) do Processo nº 0589492007-8,

#### RESOLVE:

I - **Avocar** o Processo Administrativo Tributário nº 0342162005-9, em que figura como autuada a empresa SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA, inscrita no CCICMS-PB sob nº 16.015.823-0, estabelecida na BR 230, KM 25, Cristo Redentor, João Pessoa - PB;

II - **Tornar** sem efeito os atos processuais executados após 25 de abril de 2007 do Processo Administrativo Tributário nº 0342162005-9, que culminou na exigência de crédito tributário oriundo do Auto de Infração nº 93300008.09.00002164/2005-21, lavrado em 10 de outubro de 2005, encorpado no Acórdão nº 260/2007 do Conselho de Recursos Fiscais;

III - **Determinar** que seja apreciado pelo Conselho de Recursos Fiscais o Recurso de Agravo (fls. 32 a 37) impetrado pelo interessado, objeto do Processo nº 0589492007-8, antes dos demais atos subsequentes.

IV - **Determinar** que a Repartição Preparadora cientifique o interessado do presente Ato Avocatório.

Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2013.

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

#### PORTARIA Nº 01525/2013/CAD

6 de Dezembro de 2013

O **Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1717382013-8;

**Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

#### RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/12/2013.

  
GLAUCIO MENEZES BORGES

Anexo da Portaria Nº 01525/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.131.642-5	CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R. SAN JUAN, Nº 259 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

#### PORTARIA Nº 01522/2013/CAD

6 de Dezembro de 2013

O **Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1720742013-7;

**Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

#### RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/12/2013.

  
GLAUCIO MENEZES BORGES

Anexo da Portaria Nº 01522/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.164.190-3	GRANSUSHI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 115 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01529/2013/CAD

9 de Dezembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1721082013-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/12/2013.

  
**GLAUCO MENEZES BORGES**

Anexo da Portaria Nº 01529/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.261-9	PRESSAO - CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R PRESIDENTE RANIERE MAZILLI, Nº 1807 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01531/2013/CAD

9 de Dezembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/12/2013.

  
**GLAUCO MENEZES BORGES**

Anexo da Portaria Nº 01531/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.402-3	AVATY TECNOLOGIA LTDA	AV INDO ARABUTAN, Nº 326 - CABO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01481/2013/CAD

29 de Novembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado

pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1693402013-8;

**Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/11/2013.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 01481/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.207.163-9	MARCIO MOURA LACERDA DE MELO JUNIOR - ME	R DA EXPORTACAO, Nº 301 - INDUSTRIAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01515/2013/CAD

5 de Dezembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1716072013-0;

**Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/12/2013.

  
**GLAUCO MENEZES BORGES**

Anexo da Portaria Nº 01515/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.149.062-0	AHP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	AV DOM PEDRO II, Nº 1269 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01518/2013/CAD

6 de Dezembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-officio", indevidamente;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/12/2013.

  
**GLAUCO MENEZES BORGES**

Anexo da Portaria Nº 01518/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.092.174-0	TELEVISAO TAMBAU LTDA	R MONSENHOR WOLFREDO LEAL, Nº 00077 - ITAMBIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**Pauta da 1702ª** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 19 de DEZEMBRO de 2013.

**I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR;**

**II – EXPEDIENTE:**

**III – JULGAMENTOS:**

**1. Processo nº 064.852.2009-7**

Recursos HIE/CRF- nº 068/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: JAMES DEAN PAIXÃO DE OLIVEIRA - EPP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: VERA LÚCIAS BANDEIRA DE SOUZA

Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

**2. Processo nº 002.310.2012-0**

Recurso VOL/CRF- nº 380/2012

Recorrente: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ÁLVARO DE SOUZA PRAZERES

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**3. Processo nº 103.425.2009-1**

Recurso AGR/CRF- nº 560/2013

Agravante: BEATRIZ MARIA BORGES

Agravado: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA

Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

**4. Processo nº 124.794.2009-4**

Recurso HIE/CRF- nº 050/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: SANTOS COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

Autuante: MANOEL PEREIRA FILHO

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**5. Processo nº 121.351.2009-0**

Recurso HIE/CRF- nº 254/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: J M QUEIROZ MAT. DE CONST.-EIRELI-ME - JOCELIO A. CAVALCANTE

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE TAPEROÁ

Autuante: LUIZ GONZAGA FILHO

Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

**6. Processo nº 130.651.2010-0**

Recurso HIE/CRF- nº 223/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: VAREJÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. - EPP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOSÉ DOMINGOS MOURA ALVES

Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

**7. Processo nº 085.857.2008-5**

Recursos HIE/VOL/CRF- nº 410/2010

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

2ª Recorrente: MONTEL MONTEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

1ª Recorrida: MONTEL MONTEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

Autuante: ANA MARIA BORGES DE MIRANDA

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. OLIVEIRA LIMA

**8. Processo nº 033.607.2012-1**

Recurso HIE/CRF- nº 154/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: OTÍLIO JOSÉ SOUTO MAIOR

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE UMBUZEIRO

Autuante: ENIVALDO F. DE OLIVEIRA

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. OLIVEIRA LIMA

**9. Processo nº 058.654.2011-9**

Recurso VOL/CRF- nº 393/2012

Recorrente: RIVALDO DO NASCIMENTO FONSECA

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuante: EDUARDO CAVALCANTI DE LELLO

Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

**10. Processo nº 134.694.2011-4**

Recurso HIE/CRF- nº 040/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: MENINA DO RIO LINGERIE LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOSÉ HERBET DE N. SOUSA

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**11. Processo nº 070.323.2012-0**

Recursos VOL/HIE/CRF- nº 096/2013

1ª Recorrente: COMÉRCIO DE FARPADOS E GRAMPOS LTDA.

1ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

2ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

2ª Recorrida: COMÉRCIO DE FARPADOS E GRAMPOS LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: JANILSON P. DE HOLANDA

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**12. Processo nº 004.578.2009-8**

Recurso VOL/CRF- nº 171/2012

Recorrente: ELETROMAGNETT LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: FERNANDO SOARES P. DA COSTA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**13. Processo nº 071.815.2013-0**

Recurso EBG/CRF- nº 619/2013

Embargante: SO SABOR MARMITARIA LTDA – ME

Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JACINTA MELO NOGUEIRA

Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

**14. Processo nº 071.812.2013-6**

Recurso EBG/CRF- nº 620/2013

Embargante: SO SABOR MARMITARIA LTDA – ME

Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JACINTA MELO NOGUEIRA

Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2013.

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Presidente

## Secretaria de Estado da Infraestrutura

### PORTARIA Nº 038/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUCIANO DA SILVA LEAL**, matrícula 66.550-9, para fiscalizar a execução das obras de **Recuperação e Reconstrução de 03 (três) Passagens Molhada, localizadas nas Comunidades Sítio Alagamar, e Sítio Maria de Melo (Cooperativa 1) e Sítio Maria de Melo (Cooperativa 2), situadas no município de Salgado de São Felix, Contrato SEIE 015/2013, que estão sendo executadas pela SÃO JOSÉ CONSTRUÇÕES LTDA., com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.**

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Publicado em 13/12/2013.

Republicar por incorreção.

  
**EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS**  
Secretário de Estado

### SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARÁIBA

#### PORTARIA GS Nº 341/2013

João Pessoa, 12 de dezembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **ALBERTO DA MATTA RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 161.357.254-91, Matrícula nº 750.517-5, CREA nº 160.323.244-3, para Gestor do Contrato PJU Nº 81/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Conclusão das Obras Cíveis, Aquisição e Instalação de Equipamentos do Centro de Convenções de João Pessoa/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

#### PORTARIA GS Nº 342/2013

João Pessoa, 16 de dezembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **RAIMUNDO NONATO PINTO GADELHA**, inscrito no CPF sob o nº 102.548.894-68, Matrícula nº 750.231-1, CREA nº 160.327.377-8, para Gestor do Contrato PJU Nº 78/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Antônio Gregório de Lacerda, em São José de Lagoa Tapada/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem execu-

tados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

#### PORTARIA GS Nº 343/2013

João Pessoa, 16 de dezembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira **ANA CRISTINA MUNIZ DE MENEZES**, inscrito no CPF sob o nº 161.357.254-91, Matrícula nº 750.517-5, CREA nº 160.323.244-3, para Gestor do Contrato PJU Nº 79/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Conclusão da Construção do Ginásio de Esportes da Escola Estadual de Ensino Fundamental Cristiano Cartaxo, em Cajazeiras/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

#### PORTARIA GS Nº 345/2013

João Pessoa, 16 de dezembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **RANULFO TOMAZ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 140.484.424-49, Matrícula nº 750.444-6, CREA nº 020.366.301-2, para Gestor do Contrato PJU Nº 80/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Levi Olímpio, em São Bentinho/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

#### PORTARIA GS Nº 346/2013

João Pessoa, 16 de dezembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, inscrita no CPF sob o nº 086.353.314-00, Matrícula nº 770.016-4, CREA nº 160.356.676-7, para Gestora do Contrato PJU Nº 82/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Recuperação e Reforma do Prédio da SUPLAN, Regional de Campina Grande/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.



relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, apresentarem defesa junto à Gerência de Julgamento de Processo Fiscais – GEJUP. O não atendimento da exigência acima implicará em julgamento à REVELIA.

RAZÃO SOCIAL	CCICMS	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
EVERALDO PAULO DA SILVA	16.139.458-2	93300008.09.00001689/2013-50	1324232013-1
ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	16.205.322-3	93300008.09.00002029/2013-96	1692412013-0
ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	16.205.322-3	93300008.09.00002024/2013-63	1692212013-2

Santa Rita, 09 de dezembro— de 2013

**JOSÉ SERGIO DE ALENCAR CUNHA**  
COLETOR – MAT. 147.723-4

Departamento Estadual  
de Trânsito do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO DE CREDENCIAMENTO  
DE EMPRESAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS.**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN,** vem convocar as entidades públicas e privadas para se credenciarem para realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em usuários do DETRAN/PB, de que tratam os parágrafos 1º e 4º, inciso I, art. 147 e art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Poderão inscrever-se pessoa jurídica, pública ou privada, a qualquer tempo, conforme dispõe o **Edital Permanente de Convocação**, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/06/2011, regulamentado pela Portaria nº327/2011-DS, alterada pela Portaria nº 361/2012-DS, disponível na sede do DETRAN/PB, na Controladoria Regional de Trânsito – CRT e no endereço eletrônico [www.detrans.pb.gov.br](http://www.detrans.pb.gov.br).

João Pessoa/PB, 16 de dezembro de 2013.

**Rodrigo Augusto de Carvalho Costa**  
Superintendente do DETRAN/PB